



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 14 DE JULHO DE 2016
(Publicada no DOU nº 137, Seção 1, pág. 51, de 19 de julho de 2016)

Altera o inciso I, do art. 6º, da Resolução n.º 64, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre as atribuições e distribuições de processos nas Procuradorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo *Tabularium* nº 08191.060969/2015-36, bem assim o disposto na Resolução nº 15/2014/TJDFT, que extinguiu as Varas de Delitos de Trânsito, e de acordo com a deliberação na 242ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I, do art. 6º, da Resolução nº 64, de 27 de setembro de 2009, para suprimir a expressão “Varas de Delitos de Trânsito” e incluir entre as atribuições do 2º Grupo de Procuradorias de Justiça Criminais Especializadas os processos referentes ao Código de Trânsito, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I - officiar nos processos em tramitação na Câmara e nas Turmas Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, oriundos do Tribunal do Júri, Auditoria Militar, e referentes às Leis nº 8.078/90, nº 6.766/79 e Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado

ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

Presidente do Conselho Superior em exercício

Original assinado

ANA LUISA RIVERA

Procuradora de Justiça

Conselheira-Relatora

Conselheira-Secretária